

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - CONSUNI/UFNT

Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Graduação em Zootecnia.

O Egrégio Conselho Superior Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reunido em sessão ordinária, no dia 18 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma de anexo, a resolução nº 63 de 18 de junho de 2025, que dispõe o Regimento Interno do Curso de Graduação em Zootecnia, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23868.001803/2025-43.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

Anexo da Resolução nº 63/2025 – Consuni
Aprovada pelo Conselho Superior Universitário em 18 de junho de 2025.

Araguaína/TO
2025



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art.1º. A coordenação didático-pedagógica do curso de zootecnia da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), será exercida pelo Colegiado do Curso.

§1º O Colegiado do Curso exercerá a função didático-pedagógica, ressalvadas as competências do Departamento de Zootecnia, Conselho do Centro de Ciências Agrárias (CCA), Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

§2º O Colegiado do Curso constitui órgão consultivo, deliberativo e administrativo vinculado à Direção do Centro de Ciências Agrárias.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art.2º. O Colegiado do Curso será constituído por no mínimo cinco docentes e assim será constituído:

- I. Coordenador(a) do curso;
- II. Presidente do Núcleo Docente Estruturante do curso;
- III. Vice-Coordenador(a) do Curso;
- IV. Um representante docente do Departamento de Zootecnia;
- V. Um docente representando os demais Departamentos do CCA;
- VI. Um Técnico Administrativo lotado no Departamento de Zootecnia; e
- VII. Um Discente do Curso de Zootecnia.

§1º Os docentes que compõem o Colegiado do Curso devem ministrar aulas no curso de zootecnia.

§2º O representante de outros departamentos será escolhido pelos Colegiados dos Departamentos.

§3º O mandato de cada integrante do Colegiado de Curso será de dois anos, permitindo recondução.

§4º A escolha do(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Curso será mediante a eleição entre docentes efetivos do Departamento de Zootecnia, conforme normativa expedida pela UFNT.

§5º A escolha da representação estudantil será feita pela classe conforme normas próprias.

§6º A escolha da representação dos Técnicos Administrativos será feita pela classe conforme normas próprias.

§7º Automaticamente o(a) Coordenador(a) do Curso e Vice-Coordenador(a) do Curso assumirão respectivamente a Presidência e Vice-Presidência do Colegiado do Curso.

Art.3º. Ao Colegiado compete:

- I. Exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;
- II. Avaliar, bienalmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado ao Departamento, até a 4ª semana do 1º período letivo do biênio seguinte;
- III. Zelar pela atualização curricular em consonância com a legislação vigente;
- IV. Organizar o currículo do curso, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas;
- V. Propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações procedidas;
- VI. Propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;
- VII. Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;
- VIII. Propor critérios de preenchimento de vagas do curso;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de créditos ouvidos os Departamentos, quando necessário, conforme Regimento Acadêmico da UFNT;
- X. Indicar à PROGRAD, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colarem grau;
- XI. Opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores;
- XII. Acompanhar, subsidiar e deliberar sobre ações relacionadas às avaliações externas conduzidas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas realizadas por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tais como visitas in loco, análise documental via Sistema e-MEC, e demais processos de regulação e supervisão;
- XIII. Promover e coordenar ações institucionais que assegurem a participação qualificada dos estudantes habilitados ao ENADE, conforme estabelecido pelas normas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Ministério da Educação (MEC);

XIV. Acompanhar, propor e deliberar sobre convênios internacionais que contemplem atividades de estágio, observando a compatibilidade entre os objetivos do Curso, os requisitos legais do estágio e as normativas da instituição estrangeira;

XV. Designar e/ou dispensar membros do NDE garantindo a representatividade das áreas de conhecimento que compõem o curso, bem como o comprometimento com as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

XVI. Promover, apoiar e zelar pela participação dos docentes em programas de capacitação didático-pedagógica, cursos de formação continuada, oficinas, seminários e outras ações formativas voltadas ao aprimoramento das práticas de ensino-aprendizagem; e

XVII. Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições de natureza didático-pedagógica que lhe forem demandadas pelo próprio Curso, pelo Departamento de Zootecnia, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), ou por instâncias superiores da Instituição, tais como o Conselho Universitário (CONSUNI), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e demais órgãos colegiados institucionais.

Art.4º. O Colegiado do Curso reunir-se-á duas vezes por semestre em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º O Colegiado funcionará sempre pela maioria simples de seus membros.

§2º Não havendo *quórum*, nova convocação será promovida pelo presidente 15 minutos após o horário inicial da reunião. Podendo iniciar a reunião sem *quórum*.

§3º As reuniões ordinárias serão convocadas por e-mail 48h antes do dia e horário marcados, mencionando a pauta.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 24h. Seguindo o disposto no Art.4º, §2º deste Regimento.

§5º Na ausência do(a) Coordenador(a) do Curso, presidirá as reuniões o Vice-Coordenador(a) do Curso.

§6º As decisões do Colegiado do Curso serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§7º O(A) Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

§8º As deliberações do Colegiado do Curso serão encaminhadas ao Conselho de Centro.

§9º O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso é obrigatório.

Art.5º. As reuniões compreenderão uma parte do expediente à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, não devendo ser postergada, e outra dedicada à ordem do dia, na qual serão considerados assuntos em pauta, adotando-se o seguinte procedimento:

I. Abertura da sessão pelo(a) Presidente;

II. Apreciação da Pauta;

III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV. Debates, encaminhamentos e deliberações;

V. Informes; e

VI. Encerramento da sessão.

Parágrafo Único. Demais docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Representantes dos Órgãos Colegiados Superiores poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art.6º. O comparecimento dos membros às sessões será comprovado mediante lista de frequência e Ata.

SEÇÃO III

DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO

Art.7º. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. Encaminhar os processos, com pareceres e deliberações aos órgãos competentes;
- III. Coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;
- IV. Fazer a oferta semestralmente das disciplinas obrigatórias e optativas no SIE/UFNT – Sistema Informações para o Ensino;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
- VI. Manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- VII. Resolver questões relacionadas a matrícula dos discentes do curso;
- VIII. Manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;
- IX. Representar o curso nas instâncias superiores; e
- X. Identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º. As propostas de alterações deste regimento deverão ser apresentadas ao Conselho de Centro.

Art.9º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou Colegiados Superiores.